LEI MUNICIPAL

Nº 328/2024

"DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICIPIO DE NORMANDIA PARA O EXERCICIO 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI N° 328/2024.

DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICIPIO DE NORMANDIA PARA O EXERCICIO 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Normandia, WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69° da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI;

Art. 1° - O Orçamento do Município de NORMANDIA para o exercício 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em R$ 76.883.000,00 (setenta e seis milhões oitocentos e oitenta e três mil reais).

I – Orçamento Fiscal	R$ 65.258.000,00
II – Orçamento de Seguridade Social	R$ 11.625.000,00
TOTAL	R$ 76.883.000,00

Art. 2° - A Receita total, compreende o Orçamento mencionado nos incisos I e II do Artigo anterior, estimado no valor de R$ 76.883.000,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispões a Lei Orgânica do Município, e a legislação estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4.320/64 e de acordo com seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**72.603.000,00**
Receita Tributária	2.760.000,00
Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	857.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	68.806.000,00
(-) Deduções Correntes	- 3.680.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**7.960.000,00**
Transferências de Capital	7.960.000,00
TOTAL	**76.883.000,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do tesouro e outras fontes, constantes no Anexo 1 da Lei 4.320/64, conforme discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

N°	FUNÇÃO	VALOR R$
01	Legislativa	1.598.000,00
04	Administração	11.320.000,00
08	Assistência Social	3.532.000,00
10	Saúde	8.093.000,00
12	Educação	42.614.000,00
13	Cultura	341.000,00
14	Direitos da Cidadania	189.000,00
15	Urbanismo	3.130.000,00
18	Gestão Ambiental	605.000,00
20	Agricultura	4.478.000,00
23	Comércio e Serviços	140.000,00
25	Energia	502.000,00
27	Desporto e Lazer	43.000,00
99	Reserva de Contingência	398.000,00
TOTAL		**76.883.000,00**

II – Por Órgãos da Administração

N°	ÓRGÃO	VALOR R$
01.001	Câmara Municipal de Normandia	1.598.000,00
02.001	Gabinete do Prefeito	1.641.000,00
03.001	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	3.288.000,00
04.001	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	2.901.000,00
05.001	Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	2.628.000,00
06.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.043.000,00
07.001	Secretaria Municipal de Agricultura	3.479.000,00
08.001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.115.000,00
09.001	Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	676.000,00
10.001	FUNDEB	40.170.000,00
11.001	Secretaria Municipal de promoção Humana e Ação Social	2.932.000,00
12.001	Fundo Municipal de Assistência Social	600.000,00
14.001	Fundo Municipal de Saúde	8.093.000,00
15.001	Reserva de Contingência	398.000,00
16.001	Fundo Municipal do Meio Ambiente	160.000,00
TOTAL		**76.883.000,00**

Art. 4° - Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de outras Fontes estão detalhadas no Anexo 6 da Lei 4.320/64 desta Lei.

Art. 5° - Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos à efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de despesa, em cada Unidade Orçamentária.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe couber, a:

I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) em qualquer mês, até o montante equivalente a 25% (dez por cento), do total da receita orçada, oferecendo as garantias usuais necessárias para a realização das operações de credito.

II – Decretar abertura de Créditos Suplementares, com, até o limite de 25% (dez por cento) da despesa fixada, desde que utilize recursos hábeis apontados no integra prescritas no parágrafo 1° do Art. 43 da Lei 4.320/64, com exceção do Inciso II (Os resultados de anulação parcial ou total de dotação orçamentaria), ficando este item a critério da administração para uma melhor execução financeira e orçamentaria, bem como não serão computados para este percentual as despesas a seguir:

a) – A pessoal e encargos sociais;
b) – A pagamento do serviço da dívida;
c) - Ao FUNDEB; e
d) - A Convênios, contratos, acordos e ajustes;

III – Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da despesa ao comportamento da arrecadação da receita, podendo, inclusive, aprovar por decreto plano de contenção de gastos variáveis.

IV – Até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento procederá à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e de obras, sem lhe alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os recursos utilizados para cobertura de pessoal e encargos sociais.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios federais e estaduais que serão abertos por créditos especiais, com base nos projetos/atividades das dotações previstas neste orçamento e ainda as contempladas no PPA e LDO, decorrentes de ingressos de recursos provenientes de Convênios federais e estaduais.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins orçamentários, e contábeis, as novas denominações de órgãos e/ou unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 8° - E parte integrante desta Lei Orçamentaria, os quadros de detalhamento de despesa especificadas, por projeto atividades, natureza da despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal e de seguridade social, com os valores do disposto no Art. 3°desta Lei.

Art. 9° - As tabelas respectivas e anexa, conforme a Lei 4.320/64 ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 10° – Esta Lei entra em vigor a partir de 1°de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia – RR, 16 de fevereiro de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal